

LEI Nº 2.171, DE 03 DE JUNHO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo previsto no item I do artigo 1º da Lei 2.166, de 29 de abril de 1992"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo a que se refere o item I do artigo 1º da Lei 2.166, de 29 de abril de 1992, mantida a respectiva base de cálculo.

Parágrafo Único - A prorrogação que se refere o caput deste artigo só se aplica aos contribuintes que comprovadamente solicitarem junto à Secretaria Municipal de Fazenda as respectivas guias de recolhimento até 19 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e tem efeito retroativo a 30 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03
DE JUNHO DE 1992.

ALUISIO GAMA DE SOUZA
Prefeito

PROJETO N.º 219/92.

Mensagem nº 28/92.

Publicado 04/06/92.

Diário Oficial